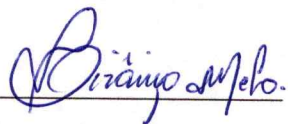
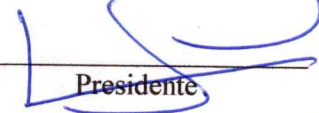
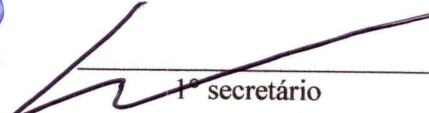




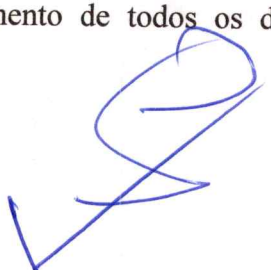

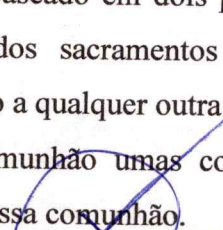
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

REQUERIMENTO Nº <u>1.181</u> /2015	Entrada na Secretaria em <u>12 / 08 / 2015</u>  Adiado para a próxima sessão em ___ / ___ / ___ _____ Presidente	DESPACHO Aprovado na sessão de <u>12 / 08 / 2015</u>  _____ Presidente  _____ 1º secretário
	EMENTA: REQUER Sessão ESPECIAL PARA DISCUTIR OS 160 ANOS DO CONGREGACIONALISMO NO BRASIL.	

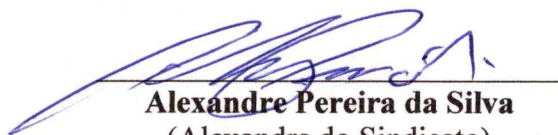
Senhor Presidente,

As igrejas ou comunidades do tipo congregacionalistas eram originalmente chamadas independentes, na Inglaterra, no final do século XVI e início do século XVII. O nome congregacional veio depois. Pode-se entender o significado desse nome quando se observa o caráter dos grupos eclesiásticos que ali se definiram desde Eduardo VI e Isabel. De um lado havia a igreja nacional, Anglicana, que mantinha a mesma estrutura eclesiástica de Roma, apenas nacionalizada, tendo o Rei como seu chefe. De outro lado estava o movimento puritano que cedo se manifestou e assumiu tendências diferentes. As primeiras manifestações históricas das comunidades congregacionalistas se verificaram em Londres entre 1567 e 1568. Richard Fytz é considerado como o mais antigo pastor de uma Igreja desse tipo. Em 1570 ele publicou um manifesto sobre "As Verdadeiras Marcas da Igreja de Cristo." Robert Browne, clérigo anglicano, adotou tais idéias em 1580 e com Robert Harrison organizou em Norwich uma congregação independente cujo sistema era substancialmente congregacionalista. Browne foi o primeiro teórico do movimento e logo as comunidades independentes passaram a receber o nome de Brownistas.

Os congregacionais são geralmente calvinistas em doutrina e mantêm um sistema de governo eclesiástico baseado em dois princípios fundamentais: 1) Cada congregação de fiéis, unida pela adoração, observação dos sacramentos e disciplina cristã, é uma Igreja completa, não subordinada em sua administração a qualquer outra autoridade eclesiástica senão a de sua própria assembléia; 2) tais igrejas locais estão em comunhão umas com as outras e intercomprometidas no cumprimento de todos os deveres resultantes dessa comunhão.



Considerando os fatos ora expostos, requero que, ouvido o Plenário, a Câmara aprove a matéria proposta, encaminhando este requerimento ao competente setor. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em ____ de _____ de 2015.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/Autor

